



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à contratação direta por dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a Homologação do procedimento da Dispensa de Licitação nº 104/2025, Processo Administrativo nº 329/2025, para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia de **CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS**.

CONSIDERANDO que a escolha da **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI**, CNPJ nº 17.764.062/0001-72, pelo valor de R\$ 125.342,35 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), atende ao critério de menor preço e às exigências técnicas e legais estabelecidas no *Edital de Dispensa de Licitação 104-2025* e seus anexos.

CONSIDERANDO a regularidade do processo, a economicidade da contratação e o interesse público na execução do objeto.

RESOLVE:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº 104/2025, Processo Administrativo nº 329/2025, em favor da empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI**, CNPJ nº 17.764.062/0001-72, pelo valor global de R\$ 125.342,35 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para a execução dos serviços de engenharia de **CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS**.

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa – BA, 31 de outubro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do Processo Administrativo nº 329/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 104/2025, que trata da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS.

CONSIDERANDO que o procedimento foi realizado conforme o Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, com critério de julgamento de menor preço, para o objeto de CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS no valor total estimado de R\$ 125.342,35 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme descrito no *Edital Dispensa de Licitação 104-2025, item 1.1.*

CONSIDERANDO que, após a avaliação das propostas recebidas, a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72, apresentou a proposta de menor preço no valor de R\$ 125.342,35 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que se mostrou compatível com o valor estimado pela Administração e as especificações do Termo de Referência, conforme apresentado em seu documento de *Proposta de Preço*.

CONSIDERANDO que a referida empresa atendeu a todas as condições de habilitação e às exigências do referido edital, conforme verificado na fase de julgamento e habilitação do processo.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento da Dispensa de Licitação nº 104/2025, Processo Administrativo nº 329/2025, em favor da empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI**, CNPJ nº 17.764.062/0001-72, para a execução dos serviços de engenharia de CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, pelo valor global de R\$ 125.342,35 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa – BA, 31 de outubro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CONTRATO Nº 329/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ CONTRATANTE: 14.105.183/0001-14

CONTRATADA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI
CNPJ CONTRATADA: 17.764.062/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de **CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS**, abrangendo serviços preliminares, mobilização, execução de lombadas (demolição parcial de pavimento asfáltico, escavação manual de viga, armação, reaterro, concreto FCK=25MPa, lançamento e acabamento de concreto, fabricação, montagem e desmontagem de forma) e sinalização viária (pintura de faixa), conforme Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 104/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 104/2025, Processo Administrativo nº 329/2025, com base no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 125.342,35 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do objeto e cumprimento de todas as obrigações contratuais, estimado em 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto: 15.451.6.1.019 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1500

Descrição: Obras e Instalacoes

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 329/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72, com sua sede em RUA RONDÔNIA, Nº 233, BAIRRO SHANGRIA-LÁ, neste ato representada pelo senhor **LEANDRO RAMIRES CAMPOS MADUREIRA**, portador do CPF nº 778.017.505-78, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 104/2025, Processo Administrativo nº 329/2025, a teor do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de **CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS**, no município de Bom Jesus da Lapa – BA.

1.2. O objeto compreende serviços preliminares, mobilização, execução de lombadas (demolição parcial de pavimento asfáltico, escavação manual de viga, armação, reaterro, concreto FCK=25MPa, lançamento e acabamento de concreto, fabricação, montagem e desmontagem de forma) e sinalização viária (pintura de faixa), conforme especificações técnicas e cronograma físico-financeiro detalhados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação nº 104/2025) e demais anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 329/2025, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Perceberá a **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 125.342,35 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme sua proposta de preços constante dos autos do processo, observando os limites de dispensa do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **3.2.** O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos superveníveis imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. **3.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como mão de obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



materiais, equipamentos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, lucros e quaisquer outros custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços de engenharia será de forma indireta, por empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias. **4.2.** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluí-los em até **60 (sessenta) dias corridos**, conforme o cronograma físico-financeiro anexo. **4.3.** Efetivada a execução, o objeto será recebido: **I.** provisoriamente, pelo fiscal da obra designado, em até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão dos serviços, para verificação da conformidade com as especificações; **II.** definitivamente, por comissão ou servidor designado, mediante termo circunstanciado, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, e após a verificação da completa e adequada execução dos serviços, projetos e normas técnicas. **4.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos pela **CONTRATADA** e com a aprovação formal da **CONTRATANTE**, mediante requerimento protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato após a medição e aprovação dos serviços executados, e a comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias (INSS, FGTS e CNDT). **5.2.** Os pagamentos serão efetuados por etapas, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme o cronograma físico-financeiro da obra e as planilhas de medição. **5.2.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento. **5.2.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. **5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados. **5.3.** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. **5.4.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do objeto e cumprimento de todas as obrigações contratuais, estimado em **60 (sessenta) dias corridos**, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, conforme a seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- **Secretaria:** 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- **Unidade:** 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- **Projeto:** 15.451.6.1.019 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00
- **Fonte de Recurso:** 1500
- **Descrição:** Obras e Instalacoes

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA, durante a vigência do contrato se compromete a: **8.1.1.** Expedir a Ordem de Serviço para início da execução da obra. **8.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos e pessoal da **CONTRATADA** às áreas de execução dos serviços. **8.1.3.** Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento técnico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá: **9.1.1.** Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma aprovado. **9.1.2.** Executar os serviços conforme as especificações técnicas, projetos, normas da ABNT e demais legislações pertinentes a obras de engenharia. **9.1.3.** Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado, incluindo a contratação de mão de obra qualificada e o fornecimento de materiais e equipamentos. **9.1.4.** Manter no local da obra um responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto) devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA/CAU), para o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços. **9.1.5.** Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários. **9.1.6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**. **9.1.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e de seguridade social apresentadas no ato da contratação. **9.1.8.** Acolher as solicitações da **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento sobre a execução dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas. **9.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados, incluindo normas de segurança do trabalho e ambientais. **9.1.10.** Ser responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa. **9.1.11.** Assumir todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato. **10.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à **CONTRATANTE** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021. **11.2.** O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas: **12.2.** Por atraso injustificado na execução dos serviços: **a)** Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais; **b)** Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais; **c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso. **12.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: **a)** Advertência; **b)** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente. **12.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa. **12.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da área de engenharia da Prefeitura, especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, dos projetos e normas técnicas aplicáveis, e encaminhar à Secretaria de Administração os relatórios para os procedimentos de medição e pagamentos das Notas fiscais/faturas. **13.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos. **13.3.** Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. **13.4.** Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art.176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. **16.2.** E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

Bom Jesus da Lapa - BA, 03 de 11 de 2025.

CONTRATANTE:

EURES RIBEIRO PEREIRA Prefeito Municipal

CONTRATADA:

LEANDRO RAMIRES CAMPOS MADUREIRA

Representante Legal - CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI

Testemunhas:

1ª

NOME: _____ **CPF:** _____

2ª NOME: _____ **CPF:** _____
